



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 108/2010**

**PROCESSO Nº 00200.003430/2010-15**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de Raios-X, com reposição de peças, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 27 / dezembro / 2010

**HORÁRIO:** 09:30h

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de

Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e **satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

**3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**3.2.3** inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;

**3.2.4** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

**3.2.5** estrangeiras que não funcionem no País.

#### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço para o lote único, pelo respectivo valor total do item.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30 do dia 27 / dezembro / 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** no caso de Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**5.5.2** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e

**5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores **serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação**, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma**.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”.

**5.9** A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances ofertados, no prazo de **até 2 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.9.1** Especificação clara e completa do material oferecido, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.9.2** Os preços unitário e total de todos os itens do Grupo Único que constam da Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial) – Anexo II **(sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação)**, expressos em R\$ (reais), não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o Grupo Único.

**5.9.2.1** O **item 1** do Grupo Único se refere ao valor dos serviços. **Este item será objeto de lances pelos licitantes.**

**5.9.2.2** O **item 2, 3 e 4** do Grupo Único se refere ao valor estimado das peças a serem trocadas eventualmente, empregadas nas manutenções preventivas e corretivas e que serão custeadas pela Presidência da República. O licitante deverá cadastrar este item, **no valor total para 12 meses conforme estipulado na planilha Anexo II do edital**, visando compor o valor total da contratação. **Ressalta-se que esses itens não serão objeto de lances, sob pena de desclassificação/recusa da proposta após a fase de lances.**

**5.9.3** Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.9.4** Prazo de garantia do serviço de, no mínimo, **90 (noventa) dias** e das peças de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da execução dos serviços e/ou aplicação das peças.

**5.9.5** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.9.6** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua

conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**5.9.7** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

**5.9.8** qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

**5.10** É vedada a subcontratação relativa ao objeto deste edital.

**5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **9h30** do dia **27 de dezembro de 2010** data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 108/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** De acordo com o enfatizado no subitem **5.9.2.2** deste edital, **os itens 2,3 e 4 do Grupo Único não são objeto de lances**, pois seus valores são fixos, sendo considerado somente para apuração do valor total da contratação.

**7.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.4** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.5** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.7** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.8** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.10** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo **de até 30 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.11** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.11.1** a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.12** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o valor de referência constante do **item 3 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.3.1** No julgamento das propostas será verificado se o licitante observou o estabelecido nos **subitens 5.9.2.2 e 7.2** deste edital.

**8.3.2** **A oferta de lance para os itens 2,3 e 4 do Grupo Único caracteriza motivo de desclassificação/recusa da proposta do licitante.**

**8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS), confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **Itens 5.5**.

**9.4** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste Edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos Fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**, conforme discriminado:

**9.4.1** Certidão de registro da empresa no CREA, com a com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico na área de Engenharia Eletrônica;

**9.4.2** Declaração de vistoria expedida pela Coordenação de Saúde da Presidência da República, declarando ter tomado conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação dos serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas no Termo de Referência;

**9.4.2.1** A vistoria deverá ser agendada/realizada até o dia **23 de dezembro de 2010**. O agendamento deverá ser feito por meio do telefone: (61) 3411-2577, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

**9.4.2.2** **Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a Vistoria deverá encaminhar Anexo III - Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria, do Edital, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá quaisquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.**

**9.4.3** comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado **igual ou menor do que 1 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.4.3.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.3.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

#### 9.4.3.3 Índice de Liquidez Corrente ( LC), onde:

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

**9.5** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.3.1, 9.4.3.2 e 9.4.3.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do item.**

**9.6** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.7** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

**9.7.1** em original;

**9.7.2** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

**9.7.3** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição.**

**9.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

**9.8.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.9** A empresa habilitada deverá, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via Fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 108/2010**

**9.10** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.11** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.12** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro, até o dia **21 de dezembro de 2010**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**11.1.1** a apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de **segunda a sexta-feira, da 9h às 12h e das 14h às 17h**, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **22 de dezembro de 2010**.

**11.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. RECURSOS

**12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – sistema Comprasnet - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Sendo admitida pelo pregoeiro a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**12.2.1** não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet

**12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando ao pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.

### 13. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### 14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339030 e 339039.**

**14.2** O valor total estimado para as peças e serviços é de **R\$ 38.840,00 (trinta e oito mil e oitocentos e quarenta reais).**

### 15. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**15.1** Caberá ao licitante vencedor:

**15.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos;

**15.1.2** Atender prontamente às solicitações da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA para a prestação de manutenção preventiva ou corretiva;

**15.1.2.1** Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do aparelho, conservando-o em perfeito estado de uso;

**15.1.2.2** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o aparelho em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.

**15.1.3** Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto – Anexo III -Térreo – Ala B - Setor de Radiologia da Coordenação de Saúde, na avenida N-2 Leste em Brasília-DF, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura e na freqüência determinada no subitem abaixo:

**15.1.3.1** Realizar manutenção preventiva a cada 90 (noventa) dias, com base em cronograma a ser estabelecido pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;

**15.1.3.2** Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas as dúvidas sobre os procedimentos operacionais do equipamento. Mediante necessidade, serão instruídos e treinados **2 ( dois ) operadores** durante a manutenção preventiva.

**15.1.4** Efetuar manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre 08 e 17h, a pedido da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;

**15.1.4.1** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo **de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do recebimento da solicitação efetuada pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, e o prazo para sua conclusão é de **24 (vinte e quatro) horas**;

**15.1.4.2** Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento;

**15.1.4.3** Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado;

**15.1.4.4** As manutenções corretivas quando realizadas fora dos horários acima especificados e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;

**15.1.4.5** Havendo impossibilidade do reparo do aparelho ser realizado nas dependências da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, a sua retirada correrá por conta do LICITANTE VENCEDOR, sem ônus para a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

**15.1.5** Substituir as peças durante o período da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário;

**15.1.5.1** As peças que necessitarem de reposição correrão por conta do LICITANTE VENCEDOR, **exceto quando se tratar de Ampola de Raios-X, Gerador de Alta Tensão e Cabo de Alta Tensão.**

**15.1.5.2** No caso de substituição de Ampola de Raios-X, Gerador de Alta Tensão e Cabos de Alta Tensão, o LICITANTE VENCEDOR deverá apresentar orçamento prévio para aprovação, reservando-se à PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA o direito de adquiri-las de outro fornecedor. As peças deverão ser novas e originais;

**15.1.5.3** O prazo para a substituição e instalação das peças referidas no subitem anterior **não poderá ultrapassar 07 ( sete ) dias úteis**, contados da data em que se constatar a necessidade da substituição.

**15.1.6** Substituir as peças ou qualquer material danificado, imediatamente, em consequência da manipulação inadequada pelo LICITANTE VENCEDOR sem qualquer ônus adicional para a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;

**15.1.7** Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em **02 (duas) vias**, a serem assinadas pelo servidor da Coordenação de Saúde da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA para isso designado, ficando a primeira via em seu poder;

**15.1.8** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**15.1.9** Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA durante a execução do Contrato;

**15.1.10** Prestar esclarecimentos à PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**15.1.11** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste edital e seus anexos;

**15.1.12** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;

**15.1.13** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e anexos.

## **15.2 Caberá à Presidência da República:**

**15.2.1** Permitir o acesso dos funcionários do LICITANTE VENCEDOR, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e, exclusivamente, para execução dos serviços;

- 15.2.2** Disponibilizar o aparelho quando da realização da manutenção preventiva e corretiva;
- 15.2.3** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como tomar providências sobre as recomendações do LICITANTE VENCEDOR, relativas ao correto uso do aparelho;
- 15.2.4** Manter o aparelho em adequadas condições de trabalho;
- 15.2.5** Permitir somente técnicos do LICITANTE VENCEDOR para realizar qualquer manutenção ou conserto do aparelho;
- 15.2.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo LICITANTE VENCEDOR com relação ao objeto do Contrato;
- 15.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

## 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1** O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2011**, a partir da data de sua assinatura.

## 17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**17.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

**17.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

**17.1.2** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN, a fim de verificar a situação da empresa.

**17.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 21.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**17.2.1** O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**17.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2.1** deste edital.

**17.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**17.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**17.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento

prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## 18. GARANTIA

**18.1** Prazo de garantia do serviço será de, no mínimo, **90 (noventa dias)** e das peças de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da execução dos serviços e/ou aplicação das peças.

## 19. FISCALIZAÇÃO

**19.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**19.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1** O pagamento será creditado mensalmente em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança;

**20.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**20.1.2** Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

**20.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**20.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**20.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

**20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**20.6** Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**20.6.1** Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, o licitante vencedor será notificado, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, **sob pena de rescisão contratual**.

**20.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado pelo licitante vencedor.

**20.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 21. SANÇÕES

**21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**a)** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

**b)** multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**;

**c)** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na prestação do serviço, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- d)** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos e;
- h)** advertência.

**21.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Presidência da República.

**21.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**21.6** O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos equipamentos comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**21.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

**22.1.1** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

**22.1.2** for envolvido em escândalo público e notório;

**22.1.3** quebrar o sigilo profissional;

**22.1.4** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

**22.1.5** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou

anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**22.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

**22.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**22.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**22.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**22.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo II, Ala "A", Sala 102, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br).

**21.15** Integram este edital os seguintes anexos:

**21.15.1 Anexo I** – Termo de Referência;

**21.15.2 Anexo II** – Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial);

**21.15.3 Anexo III** – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria; e

**21.15.4 Anexo IV – Minuta de Contrato.**

**21.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.

**21.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2010.

**CEZAR WILKER T.S RODRIGUES**  
Pregoeiro – Casa Civil/PR



**ANEXO I**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 108/2010**  
**PROCESSO Nº 00200.003430/2010-15**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Aparelho de Raios X Marca EMICLIMEX, modelo MK 500 TFMD, com reposição de peças.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Por encerrar-se a vigência contratual em 31 de dezembro do corrente e não haver possibilidade de prorrogação, e mediante a imperiosa necessidade da manutenção do equipamento acima relacionado, uma vez que se trata de equipamento único e de vital importância para o funcionamento do Setor de Radiologia da COSAU/PR.

**3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**

<b>SERVIÇO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QDE.</b>	<b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO (12 MESES)</b>
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 (UM) APARELHO DE RAIOS X, MARCA: EMICLIMEX, MODELO: MK 500 TFMD	01	1.320,00	15.840,00
<b>(*)PEÇAS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QDE.</b>	<b>VALOR ESTIMADO DA PEÇA</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS</b>
02	AMPOLA DE RAIOS-X	01	9.000,00	<b>23.000,00</b>
03	GERADOR DE ALTA TENSÃO	01	11.000,00	
04	CABOS DE ALTA TENSÃO	01	3.000,00	
<b>TOTAL GERAL R\$ ( SERVIÇO + PEÇAS )</b>				<b>38.840,00</b>

**(\*) Peças a serem trocadas, eventualmente, não incluídas no valor mensal dos serviços.**

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1 São obrigações do **LICITANTE VENCEDOR**, além de outras:

**4.1.1)** Atender prontamente às solicitações da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** para a prestação de manutenção preventiva ou corretiva.

- a) Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do aparelho, conservando-o em perfeito estado de uso.
- b) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o aparelho em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.

**4.1.2)** Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto – Anexo III -Térreo – Ala B - Setor de Radiologia da Coordenação de Saúde, na avenida N-2 Leste em Brasília-DF, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura e na frequência determinada no subitem abaixo.

- a) Realizar manutenção preventiva a cada 90 (noventa) dias, com base em cronograma a ser estabelecido pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.
- b) Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas as dúvidas sobre os procedimentos operacionais do equipamento. Mediante necessidade, serão instruídos e treinados 2 ( dois ) operadores durante a manutenção preventiva.

**4.1.3)** Efetuar manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre 08 e 17h, a pedido da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

- a) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, e o prazo para sua conclusão é de 24 (vinte e quatro) horas.
- b) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.
- c) Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.
- d) As manutenções corretivas quando realizadas fora dos horários acima especificados e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.
- e) Havendo impossibilidade do reparo do aparelho ser realizado nas dependências da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, a sua retirada correrá por conta do **LICITANTE VENCEDOR**, sem ônus para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

**4.1.4)** Substituir as peças durante o período da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário.

- a) As peças que necessitarem de reposição correrão por conta do **LICITANTE VENCEDOR**, exceto quando se tratar de Ampola de Raios-X, Gerador de Alta Tensão e Cabo de Alta Tensão.
- b) No caso de substituição de Ampola de Raios-X, Gerador de Alta Tensão e Cabos de Alta Tensão, o **LICITANTE VENCEDOR** deverá apresentar orçamento prévio para aprovação, reservando-se à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** o direito de adquiri-las de outro fornecedor.

c) O prazo para a substituição e instalação das peças referidas no subitem anterior, não poderá ultrapassar 07 ( sete ) dias úteis, contados da data em que se constatar a necessidade da substituição.

**4.1.5)** Substituir as peças ou qualquer material danificado, imediatamente, em consequência da manipulação inadequada pelo **LICITANTE VENCEDOR** sem qualquer ônus adicional para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

**4.1.6)** Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da Coordenação de Saúde da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** para isso designado, ficando a primeira via em seu poder.

**4.1.7)** Garantir os serviços pelo prazo de 90 (noventa) dias e as peças pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua execução e/ou aplicação das peças.

**4.1.8)** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**4.1.9)** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

**4.1.10)** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

**4.1.11)** Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** durante a execução do Contrato.

**4.1.12)** Prestar esclarecimentos à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**4.1.13)** A associação do **LICITANTE VENCEDOR** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentadas a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** e desde que não afetem a boa execução deste Termo de Referência.

#### **4.2** São obrigações da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**:

**4.2.1)** Permitir o acesso dos funcionários do **LICITANTE VENCEDOR**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** e, exclusivamente, para execução dos serviços.

**4.2.2)** Disponibilizar o aparelho quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.

**4.2.3)** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como tomar providências sobre as recomendações do **LICITANTE VENCEDOR**, relativas ao correto uso do aparelho.

**4.2.4)** Manter o aparelho em adequadas condições de trabalho.

**4.2.5)** Permitir somente técnicos do **LICITANTE VENCEDOR** para realizar qualquer manutenção ou conserto do aparelho.

**4.2.6)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo **LICITANTE VENCEDOR** com relação ao objeto deste Termo de Referência.

**4.2.7)** Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

## 5. SANÇÕES

**5.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;
- b)** multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso no fornecimento, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**;
- c)** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos e;
- h)** advertência.

**5.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**5.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada (s) pela Presidência da República.

**5.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**5.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**5.6** O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos equipamentos comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**5.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**5.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**5.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

**6.1** O custo total estimado para a contratação é da ordem de 38.840,00 (Trinta e oito mil e oitocentos e quarenta reais), da seguinte forma:

- **Serviços: R\$ 15.840,00**

- Peças ( ampola de Raios-X , gerador de alta tensão e cabo de alta tensão ) R\$  
23.000,00

## 7. VIGÊNCIA

7.1 O presente serviço terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A empresa interessada em participar do certame deverá realizar vistoria para tomar conhecimento das reais condições da instalação e do aparelho de raios-x e efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias à correta elaboração de sua proposta, não se admitindo alegações posteriores. A vistoria deverá ser agendada através de telefone (0xx) (61) 3411-2577, com os servidores Ivanildo de Souza ou Lúcio Flávio, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h. Após a realização da vistoria será fornecida uma declaração, que deverá integrar a documentação de habilitação.

Brasília, 28 de outubro de 2010.

**WALDEMAR FERREIRA DE SOUZA FILHO**

Coordenador de Saúde

**DE ACORDO:**

**SELMA ROLLER QUINTELLA**

Diretora de Gestão de Pessoas

**ANEXO II**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 108/2010**  
**PROCESSO Nº 00200.003430/2010-15**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 108/2010**

**Data de Abertura: XX / dezembro / 2010**

SERVIÇO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE.	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (12 MESES)
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 (UM) APARELHO DE RAIOS X, MARCA: EMICLIMEX, MODELO: MK 500 TFMD	01		
(*)PEÇAS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE.	VALOR ESTIMADO DA PEÇA (*)	VALOR TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS (*)
02	AMPOLA DE RAIOS-X	01	9.000,00	<b>23.000,00</b>
03	GERADOR DE ALTA TENSÃO	01	11.000,00	
04	CABOS DE ALTA TENSÃO	01	3.000,00	
<b>TOTAL GERAL R\$ ( SERVIÇO + PEÇAS )</b>				

**(\*) Valor fixo e não será considerado para efeito de julgamento das propostas.**

**1 Observações:**

**1.1** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**1.2** Prazo de garantia do serviço de \_\_\_\_\_, contados a partir da execução dos serviços, conforme estabelecido no item 18 do edital.

**1.3** Prazo de garantia das peças de \_\_\_\_\_, contados a partir da execução da aplicação das peças, conforme estabelecido no item 18 do edital.

## 2. Declaração:

2.1 Declaração expressa de estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

## 3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

## 4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 108/2010

### PROCESSO Nº 00200.003430/2010-15

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **Item 9.4.2.2**, do Edital do **Pregão 108/2010**, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República

(Local), (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante – ID – CPF



## ANEXO IV

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 108/2010**

**PROCESSO Nº 00200.003430/2010-15**

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE RAIOS-X, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA .....**

**PROCESSO Nº 00200.003430/2010-15**

**CONTRATO Nº /2011**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede no ....., CEP: ....., telefone nº (....) ..... / fax nº (....) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... – SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 108/2010, consoante consta do Processo nº 00200.003430/2010-15, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de Raios-X, com reposição de peças, consoante especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Integram-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 108/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 108/2010 e seus anexos.

2) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE** para a prestação de manutenção preventiva ou corretiva.

2.1) Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do aparelho, conservando-o em perfeito estado de uso.

2.2) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o aparelho em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.

3) Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto, Anexo III, Térreo, Ala "B", Setor de Radiologia da Coordenação de Saúde, na avenida N-2 Leste em Brasília/DF, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura e na frequência determinada no subitem abaixo:

3.1) Realizar manutenção preventiva a cada 90 (noventa) dias, com base em cronograma a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.

3.2) Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas as dúvidas sobre os procedimentos operacionais do equipamento. Mediante necessidade, serão instruídos e treinados 2 ( dois ) operadores durante a manutenção preventiva.

4) Efetuar manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre 08 e 17h, a pedido da **CONTRATANTE**.

4.1) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**, e o prazo para sua conclusão é de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

4.3) Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.

4.4) As manutenções corretivas quando realizadas fora dos horários acima especificados e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a **CONTRATANTE**.

4.5) Havendo impossibilidade do reparo do aparelho ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, a sua retirada correrá por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5) Substituir as peças durante o período da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário.

5.1) As peças que necessitarem de reposição correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto quando se tratar de Ampola de Raios-X, Gerador de Alta Tensão e Cabo de Alta Tensão.

5.2) No caso de substituição de Ampola de Raios-X, Gerador de Alta Tensão e Cabos de Alta Tensão, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento prévio para aprovação, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de adquiri-las de outro fornecedor. As peças deverão ser novas e originais;

- 5.3) O prazo para a substituição e instalação das peças referidas no subitem anterior não poderá ultrapassar 7 (sete) dias úteis, contados da data em que se constatar a necessidade da substituição.
- 6) Substituir as peças ou qualquer material danificado, imediatamente, em consequência da manipulação inadequada pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 7) Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 2 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE** para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.
- 8) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 9) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução deste Contrato.
- 10) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 11) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 12) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 13) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 108/2010 e seus anexos.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **CONTRATANTE** e, exclusivamente, para execução dos serviços.
- 2) Disponibilizar o aparelho quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como tomar providências sobre as recomendações da **CONTRATADA**, relativas ao correto uso do aparelho.
- 4) Manter o aparelho em adequadas condições de trabalho.
- 5) Permitir somente técnicos da **CONTRATADA** para realizar qualquer manutenção ou conserto do aparelho.

6) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

7) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

1) Prazo de garantia do serviço será de ..... (.....) **dias**, e das peças de ..... (.....) **meses**, contados a partir da execução dos serviços e/ou aplicação das peças.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança:

SERVIÇO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE.	VALOR MENSAL DO SERVIÇO R\$	VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$ (12 MESES)
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE RAIOS X, MARCA: EMICLIMEX, MODELO: MK 500 TFMD.	01		
PEÇAS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE.	VALOR ESTIMADO DA PEÇA R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS R\$
02	AMPOLA DE RAIOS-X	01	9.000,00	23.000,00
03	GERADOR DE ALTA TENSÃO	01	11.000,00	
04	CABOS DE ALTA TENSÃO	01	3.000,00	
<b>TOTAL GLOBAL R\$ ( SERVIÇO + PEÇAS )</b>				

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Décima Segunda** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço proposto será fixo e irreeajustável, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** .....  
(.....) correrão à conta do PTRES: 000947; Naturezas das Despesas: 339039 e 339030.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

